



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de outubro de 2024.

MINUTA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024

Processo Administrativo nº 011737/2022

ID CIDADES/TCE-ES: 2024.062E0700001.09.0022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santa Maria de Jetibá, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-36, realizará aquisição, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 359, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicadas, e as exigências estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 h do dia 14 de outubro de 2024.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 7:30 h do dia 18 de outubro de 2024.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8:00 h do dia 18 de outubro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:00 h do dia 18 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES VIRTUAIS PERSONALIZADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL/SOFTWARE E SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (RECARGAS MENSAIS E CONTROLE DE GASTOS) DO BENEFÍCIO**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATIVO AO PROGRAMA VALE FEIRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no neste edital, bem como no Termo de Referência anexo.

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Und</i>	<i>Quant</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	57839	PRESTACAO DE SERVICO DE EMISSAO DE CARTOES VIRTUAIS PERSONALIZADOS, DISPONIBILIZACAO DE APLICATIVO MOVEL E SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO BENEFICIO RELATIVO AO PROGRAMA VALE FEIRA - FORNECIMENTO DE SISTEMA E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (RECARGAS E CONTROLE DE GASTOS) DOS BENEFICIOS RELATIVOS AOS VALES FEIRAS, UTILIZADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AOS FEIRANTES E AGRICULTORES CREDENCIADOS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA/ES. JUNTOAMENTE COM APLICATIVO MOVEL / SOFTWARE, PARA REALIZAR TRANSACOES COMERCIAIS E CONSULTA PARA SMARTPHONE IOS E APPSTORE, COM EMISSAO DE CARTAO VIRTUAL COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSAO.	Mês	12	894,00	10.728,00
Total						10.728,00

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas inerentes a este Dispensa correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias requisitantes, conforme dotações apresentadas em Termo de Referência Anexo:

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1- A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do portal BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1- Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.2.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3- Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2- Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

3.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente dispensa, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 O participante organizado em cooperativa deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo participante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Caberá ao participante interessado em participar da dispensa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca;
- c) Fabricante;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação dos itens/serviço: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto pleiteado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.7 O fornecedor deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no edital.

5.8 Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente dispensa dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os fornecedores.
- 6.7 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor.
- 6.9 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme dispensa e objeto pleiteado, quando o agente de contratação definir uma margem de lance para os lotes.
- 6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será de **R\$ 0,05 (Cinco centavos)**.
- 6.13 O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.14 Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração 06 (seis) horas e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.21 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais fornecedoras microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de dispensa realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

6.32.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de dispensa.

6.33 O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, em prazo a ser determinado conforme conveniência para a Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

6.34 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2- Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.3- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1- Contiver vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.4.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.4.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.5.1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5.2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.6- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.7.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.7.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.8- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os fornecedores deverão encaminhar através da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação.

8.2 É facultado aos fornecedores, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.

Documentos para habilitação:

- Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
- Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações, quando este não estiver consolidado;
- Inscrição no CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de Inscrição Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando ela não estiver expressa no corpo da certidão);
- Declaração Unificada (Anexo 03)

Demais Considerações Quanto a Habilitação

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que ao fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor.

8.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números em documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão apresentá-lo em substituição ao rol de documentos elencados no item 8.1.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 A proposta final do fornecedor declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1 Após a homologação da Compra Direta, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, através de meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 104, 111, 131, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.6 O instrumento contratual oriundo desta contratação terá a vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.7 Os produtos devem ser entregues conforme determinado no Termo de Referência.

10.8 Previamente à contratação a Administração realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Considerando que o Termo de Contrato é expedido pela Superintendência de Documentos (SUPDOC), ficará a cargo da mesma as consultas elencadas acima.

10.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.10 Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente à execução do serviço será efetuado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas seguirão as disposições contratuais e o disposto no Decreto Municipal n° 359/2023 que dispõe sobre as infrações e procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de Santa Maria de Jetibá – ES.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Da sessão pública da dispensa divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

14.6 As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bl.org.br e no sitio da Administração Municipal: www.pmsmj.es.gov.br , e nos dias úteis no endereço da sede administrativa do município, no período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.12 Os pagamentos referentes ao fornecimento do objeto deste certame estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 janeiro de 2012, bem como nas condições do Decreto Municipal nº 241/2023, de 31 de agosto de 2023.

14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Descrição detalhada do objeto;

ANEXO 02 – Modelo de proposta;

ANEXO 03 – Declaração Unificada;

ANEXO 04 - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

ANEXO 05 – Termo de Referência, acompanhado da minuta de contrato.

WILLIAN CÉSAR CIURLLETI

Agente de Contratação
Portaria nº 417/2024

[illegible]



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02
DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (fornecedor vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente dispensa, na Forma Eletrônica nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação direta.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo xxxx, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante (condição variável conforme o objeto).

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Declaro para os fins de direito que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 03

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
XXXXX/20XX.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- Possui enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei. Declara ainda atender aos limites previstos no § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2019, quando couber;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Local e data

Identificação da empresa e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 04

Estudo Técnico Preliminar - ETP
(Arquivo a ser disponibilizado por ocasião da fase externa do certame)

ANEXO 05

Termo de Referência e seus anexos
(Arquivo a ser disponibilizado por ocasião da fase externa do certame)

Estudo Técnico Preliminar 176/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 11737/2022

2. Descrição da necessidade

Prestação de serviços de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel/software e software para gerenciamento - Vale-Feira

A contratação visa garantir a concessão do Vale Feira aos servidores públicos efetivos, temporários e comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e conforme Lei Municipal no 1.186/2009, de 16 de novembro de 2009, aos membros efetivos do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá, para a aquisição única e exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos das agroindústrias, comercializados por agricultores familiares do município de Santa Maria de Jetibá. A Lei Municipal nº 2.644/2022 que instituiu o Programa Vale Feira no Município de Santa Maria de Jetibá-ES, para o recebimento do benefício, proporcionando à administração mais agilidade, controle, modernidade e transparência na gestão de recurso, com a "Implementação" do Vale Feira. A execução do serviço atenderá às necessidades da Secretaria de Agropecuária, que visa atender com excelência todos os beneficiários do Programa Vale Feira, por meio do aprimoramento na forma de repasse do benefício, garantindo mais autonomia e maior segurança no uso do mesmo e transparência na prestação do serviço público. O Vale Feira promoverá o estímulo à agricultura local, o incentivo à uma alimentação mais saudável e a complementação alimentar dos servidores públicos municipais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE AGROPECUARIA	RAFAELA TESCH

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em cláusula específica do Termo de Referência prévio, anexo a este processo.

5. Levantamento de Mercado

Dada a natureza do serviço a ser prestado, a equipe de planejamento optou por realizar coleta de orçamentos através de Coleta de preços com fornecedor, e para complementar apuração junto ao Banco de Preços, visando obter uma média de valores compatível com a praticada em licitações e certames do Poder Público em todo País.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa à implementação do Programa Vale Feira, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.644/2022, no município de Santa Maria de Jetibá-ES, com o objetivo de aprimorar o processo de concessão de benefícios aos servidores públicos

municipais e membros efetivos do Conselho Tutelar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.186/2009. O benefício, conhecido como Vale Feira, será destinado à aquisição exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e/ou itens produzidos por agroindústrias locais, comercializados por agricultores familiares do município.

Essa iniciativa busca fortalecer a agricultura local, promovendo o desenvolvimento econômico da região e incentivando a produção de alimentos frescos e saudáveis. O programa também visa estimular hábitos alimentares mais saudáveis entre os beneficiários, ao disponibilizar produtos de qualidade diretamente das mãos dos produtores locais.

Para garantir a eficácia e a transparência na gestão e na distribuição do Vale Feira, a solução prevê a modernização e a digitalização do processo, oferecendo mais agilidade e segurança no repasse do benefício. A administração municipal, em parceria com a Secretaria de Agropecuária, buscará melhorar a forma de gestão do recurso, implementando mecanismos que permitam maior controle e automação, proporcionando mais autonomia aos beneficiários no uso do vale, ao mesmo tempo em que se assegura a transparência na prestação de contas.

A execução do serviço pretende atender de maneira eficiente às necessidades dos servidores públicos e conselheiros tutelares, garantindo a complementação alimentar, fortalecendo a segurança alimentar dos trabalhadores e beneficiando toda a cadeia produtiva local, o que resulta em impactos positivos tanto para a administração pública quanto para a economia local.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação se dará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, caso a empresa contratada atenda todos os requisitos da contratação, e atenda de forma eficiente e satisfatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.728,00

Estimativa do valor da contratação será de R\$ 10.728,00, conforme planilha e quadro de preço médio anexo ao processo.

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTACAO DE SERVICO DE EMISSAO DE CARTOES VIRTUAIS PERSONALIZADOS, DISPONIBILIZACAO DE APLICATIVO MOVEL E SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO BENEFICIO RELATIVO AO PROGRAMA VALE FEIRA FORNECIMENTO DE SISTEMA E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (RECARGAS E CONTROLE DE GASTOS) DOS BENEFICIOS RELATIVOS AOS VALES FEIRAS, UTILIZADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AOS FEIRANTES E AGRICULTORES CREDENCIADOS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA/ES. JUNTOAMENTE COM APLICATIVO MOVEL / SOFTWARE, PARA REALIZAR TRANSACOES COMERCIAIS E CONSULTA PARA SMARTPHONE IOS E APPSTORE, COM EMISSAO DE CARTAO VIRTUAL COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSAO.	MÊS	12	894,00	10.728,00
TOTAL				10.728,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

Tendo em vista que trata-se de apenas um item, não à possibilidade de realizar a divisão deste.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram verificadas contratações correlatas referentes ao objeto deste estudo técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As dotações orçamentárias serão descritas no ato da contratação, porem todas as aquisições estão contempladas na LOA e PPA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação para a implementação do Programa Vale Feira proporcionará diversos benefícios para o município de Santa Maria de Jetibá. Primeiramente, haverá um **fortalecimento da agricultura local**, já que o programa direciona a compra de produtos exclusivamente de agricultores familiares do município. Isso estimulará a economia local, gerando mais renda para os produtores e promovendo o desenvolvimento rural sustentável.

Além disso, o programa contribuirá para uma **melhoria na alimentação dos servidores públicos municipais**, que poderão adquirir alimentos frescos e de alta qualidade, incentivando uma alimentação mais saudável. Isso poderá impactar positivamente na qualidade de vida dos servidores, refletindo em maior bem-estar e produtividade no ambiente de trabalho.

Outro benefício importante é o **aumento da transparência e da eficiência na gestão de recursos públicos**. A modernização e digitalização do processo de concessão do Vale Feira permitirão à administração municipal controlar de forma mais ágil e segura a distribuição do benefício, garantindo maior autonomia aos servidores no uso do vale e, ao mesmo tempo, assegurando a prestação de contas de forma transparente.

Por fim, o programa também terá um **impacto positivo na economia local** como um todo, ao estimular o consumo de produtos locais e fortalecer a relação entre a administração pública e os agricultores do município. Essa integração ajudará a construir uma economia mais robusta e resiliente, com benefícios a longo prazo para toda a comunidade.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista a fiscalização do contrato, será importante que o fiscal tenha conhecimento do objeto a ser contratado, para atuar na fiscalização com qualidade. Além disso, não se vislumbra mais necessidades atualmente de tomada de providencias de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não verificou-se impactos ambientais. Visto que, não será impressos cartões, e nem comprovantes, sendo todo os sistema gerenciado digitalmente.

15. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaramos, para os devidos fins, diante da Secretaria de Administração, que o valor médio para a **Prestação de serviços de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel/software e software para gerenciamento - Vale-Feira**, referente ao Processo nº 11737/2022, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial é compatível com os preços do mercado com base nos orçamentos coletados.

16. DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins, diante da Secretaria de Administração, que a **Prestação de serviços de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel/software e software para gerenciamento - Vale-Feira**, referente ao Processo nº 11737/2022, não apresenta possível direcionamento que restrinja o caráter competitivo do certame.

17. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Fontes de consulta:

x	Painel de Preços
	Aquisições e Contratos de outros entes públicos
	Pesquisa publicada na internet
x	Pesquisa direta com o fornecedor
	Tabelas Referenciais

Justificativa:

PARA LEVANTAMENTO DOS PREÇOS MÉDIOS DE MERCADO DOS ITENS SOLICITADOS, A EQUIPE OPTOU POR PESQUISA TRAVÉS DO BANCO DE PREÇOS E PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES.

Série de preços coletados:

Fornecedor 01	TOPCARD CARTOES DO BRASIL LTDA
Fornecedor 02	NP GESTÃO E TECNOLOGIA DE DADOS

Fornecedores consultados que não responderam a solicitação:

NÃO SE APLICA

Metodologia utilizada na definição do valor estimado:

	Menor Preço
x	Média
	Mediana
	Outro

Justificativa:

NÃO SE APLICA

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se a VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA para a **Prestação de serviços de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel/software e software para gerenciamento - Vale-Feira**, referente ao Processo nº 11737 /2022, no exercício de 2024

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de setembro de 2024.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAN CESAR CIURLLETI

Mat. 53.168

NELMA HONIZORGE FALK

Mat. 50.487

GLECIANE BOLIS MARX

Mat. 55.252

SABRINA MARCIA ARNHOLZ

Mat. 53.049

Despacho: APROVAÇÃO:

RAFAELA TESCH

SECRETÁRIA DE AGROPECUÁRIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 11737/2022

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio da Secretaria de Agropecuária.

2. DO(S) OBJETO(S)

2.1. Aquisição de prestação de serviços de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel/software e software para gerenciamento (recargas mensais e controle de gastos) do benefício relativo ao programa vale feira, utilizado pelos servidores municipais junto aos feirantes e agricultores credenciados do município de Santa Maria de Jetibá/ES, para atender às necessidades da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO INTERNO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel e software para gerenciamento do benefício relativo ao programa vale feira. Fornecimento de sistema e manutenção de Software para gerenciamento (recargas e controle de gastos) dos benefícios relativos aos vales feiras, utilizados pelos servidores municipais junto aos feirantes e agricultores credenciados do Município de Santa Maria de Jetibá/ES. Juntamente com Aplicativo móvel / software, para realizar transações comerciais e consulta para smartfone IOS e APPSTORE, com emissão de cartão virtual com possibilidade de impressão.	-	Mês	12		

2.2. Para a estimativa de custo da contratação foi considerado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais por servidor beneficiado.

2.3. O quantitativo de beneficiários pode variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades da contratante, sendo que, na data corrente, o quantitativo estimado é de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete) beneficiários.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 359, de 2023.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. O fornecimento de serviços e software é enquadrado como continuado tendo em vista que é um benefício concedido ao serviço público municipal.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.8. O objeto ofertado deverá ser de boa qualidade, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo ou paliativo, e deverá ser executado por profissional qualificado.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa garantir a concessão do Vale Feira aos servidores públicos efetivos, temporários e comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e conforme Lei Municipal nº 1.186/2009, de 16 de novembro de 2009, aos membros efetivos do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá, para a aquisição única e exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos das agroindústrias, comercializados por agricultores familiares do município de Santa Maria de Jetibá. A Lei Municipal nº 2.644/2022 que instituiu o Programa Vale Feira no Município de Santa Maria de Jetibá-ES, para o recebimento do benefício, proporcionando à administração mais agilidade, controle, modernidade e transparência na gestão de recurso, com a “Implementação” do Vale Feira. A execução do serviço atenderá às necessidades da Secretaria de Agropecuária, que visa atender com excelência todos os beneficiários do Programa Vale Feira, por meio do aprimoramento na forma de repasse do benefício, garantindo mais autonomia e maior segurança no uso do mesmo e transparência na prestação do serviço público. O Vale Feira promoverá o estímulo à agricultura local, o incentivo à uma alimentação mais saudável e a complementação alimentar dos servidores públicos municipais.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Da forma de prestação do serviço:

4.1.1. A prestação dos serviços constitui-se na disponibilização de aplicativo móvel / Software, para administração e gerenciamento de emissão e recarga de cartões virtuais personalizados, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição única e exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos das agroindústrias, comercializados por agricultores familiares e feirantes credenciados, do município de Santa Maria de Jetibá-ES.

4.1.1. Das especificações dos serviços

4.1.1.1. Os cartões devem ser disponibilizados via aplicativo para cada beneficiário, com possibilidade de impressão, sendo que o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, no primeiro acesso, induzindo a troca da senha para garantir mais segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.1.2. A contratada disponibilizará ao responsável da contratante Secretaria de Agropecuária, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade da Secretaria de Agropecuária em parceria com o Recursos Humanos, as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários por departamento, solicitação de 2ª via de cartões virtuais, de senhas, extratos por departamento, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões virtuais. Quando solicitada a 2ª via de cartão virtual, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

4.1.1.3. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor dos créditos utilizados pelos usuários;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- d) Log para funcionalidade de auditoria com movimentação administrativa.

4.2.1.4. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico / software e aplicativo, que permita o gerenciamento das transações:

a) A contratada deverá disponibilizar um aplicativo móvel / software, que permite aos feirantes e agricultores realizarem suas vendas de forma rápida e segura, por meio de QR Code disponibilizado no cartão virtual do usuário, sendo possível verificar toda transação a qualquer momento de forma online.

b) A contratante ficará responsável por cadastrar no software disponibilizado pela contratada, os dados dos agricultores e feirantes aptos a comercializarem no Programa Vale Feira para utilizar o aplicativo, conforme os critérios estabelecidos em Lei 2.644/2022.

c) A contratante poderá a qualquer tempo credenciar novos agricultores e feirantes, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

d) A contratada deverá dispor de meio eletrônico, aplicativo e telefone para atendimento aos beneficiários com os seguintes serviços:

- I. Consulta de saldo e extrato dos cartões virtuais/movimentações;
- II. Efetuar pagamentos aos agricultores e feirantes credenciados.
- III. Consulta de feirantes e agricultores credenciados e suas respectivas localidades e pontos de comercialização;
- IV. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de segunda via digital do cartão;
- e) Prestar serviço de assistência técnica referente ao aplicativo e o software, em até 24 horas após a abertura do chamado.
- f) Relatório via web ou impresso, a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeito de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor das transações.

4.2.1.5. A contratada deverá disponibilizar manual e pessoal para treinamento e operação do software de gerenciamento e controle dos benefícios do Vale Feira.

4.2.1.6. A contratada deverá disponibilizar atendimento “call-center”, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão, além de apoio técnico para soluções de problemas com o Software de gerenciamento e controle Programa do Vale Feira.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, em sua proposta e no Instrumento Contratual correspondente.

4.2.1.8. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- A) Nome do servidor do contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- B) Quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: emissão cartões virtuais personalizados Vale Feira, com possibilidade de impressão, disponibilizado no aplicativo para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, sendo que a quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da contratante e do quadro de pessoal, conforme a Lei Municipal nº2644/2022.

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Não se aplica

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da especificação da prestação de serviço

6.1.1. A prestação dos serviços constitui-se na disponibilização de aplicativo móvel / Software, para administração e gerenciamento de emissão e recarga de cartões virtuais personalizados, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição única e exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos das agroindústrias, comercializados por agricultores familiares e feirantes credenciados, do município de Santa Maria de Jetibá-ES.

6.1.2. Os cartões devem ser disponibilizados via aplicativo para cada beneficiário (com possibilidade de impressão), sendo que o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, no primeiro acesso, induzindo a troca da senha para garantir maior segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.3. A contratada disponibilizará ao responsável da contratante Secretaria de Agropecuária, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade da Secretaria de Agropecuária em parceria com o Recursos Humanos, as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários por departamento, solicitação de 2ª via de cartões virtuais, de senhas, extratos por departamento, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões virtuais. Quando solicitada a 2ª via de cartão virtual, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

6.1.4. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor dos créditos utilizados pelos usuários;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- d) Log para funcionalidade de auditoria com movimentação administrativa.

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico / software e aplicativo, que permita o gerenciamento das transações:

g) A contratada deverá disponibilizar um aplicativo móvel / software, que permite aos feirantes e agricultores realizarem suas vendas de forma rápida e segura, por meio de QR Code disponibilizado no cartão virtual do usuário, sendo possível verificar toda transação a qualquer momento de forma online.

h) A contratante ficará responsável por cadastrar no software disponibilizado pela contratada, os dados dos agricultores e feirantes aptos a comercializarem no Programa Vale Feira para utilizar o aplicativo, conforme os critérios estabelecidos em Lei 2.644/2022.

i) A contratante poderá a qualquer tempo credenciar novos agricultores e feirantes, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

j) A contratada deverá dispor de meio eletrônico, aplicativo e telefone para atendimento aos beneficiários com os seguintes serviços:

I. Consulta de saldo e extrato dos cartões virtuais/movimentações;

II. Efetuar pagamentos aos agricultores e feirantes credenciados.

III. Consulta de feirantes e agricultores credenciados e suas respectivas localidades e pontos de comercialização;

IV. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de segunda via digital do cartão;

k) Prestar serviço de assistência técnica referente ao aplicativo e o software, em até 24 horas após a abertura do chamado.

l) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeito de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor das transações.

6.1.6. A contratada deverá disponibilizar manual e pessoal para treinamento e operação do software de gerenciamento e controle dos benefícios do Vale Feira.

6.1.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento “call-center”, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão, além de apoio técnico para soluções de problemas com o Software de gerenciamento e controle Programa do Vale Feira.

6.2. Dos cartões e dos créditos:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1. Emissão cartões virtuais personalizados vale feira, com possibilidade de impressão, disponibilizado no aplicativo para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, sendo que a quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da contratante e do quadro de pessoal, conforme a Lei Municipal nº2644/2022.

6.2.2. Os cartões do Vale Feira deverão ser do tipo cartão virtual personalizado, com nome do servidor, QR Code individual e dados da contratante (MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E BRASÃO MUNICIPAL), protegido por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente, com dispositivos de segurança e com prazo de validade:

- a) As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas à contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela contratante, na data de assinatura do contrato.
- b) Os cartões emitidos pela contratada deverão bloqueados, e o servidor o desbloqueará por meio do aplicativo;
- c) A senha pessoal e individualizada, será estabelecida conforme os quatro primeiros dígitos do CPF do servidor, com possibilidade posterior de alteração da senha.
- d) A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, em conformidade com a vigência firmada no contrato.
- e) A contratada deverá providenciar a primeira emissão de cartões virtuais em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido realizado pela contratante.
- f) A contratada deverá providenciar as emissões subsequentes, inclusive as decorrentes de substituição por qualquer motivo, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido realizado pela contratante sem custo.

6.2.3. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões virtuais Vale Feira será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato. O valor do crédito será disponibilizado no cartão virtual, sem que a contratada necessite realizar a transferência de valores para o servidores.

6.2.4. O cartão virtual Vale Feira deverá ser bloqueado para estabelecimentos comerciais, sendo desbloqueado apenas para os feirantes e agricultores previamente cadastrados pela contratante, exclusivamente para realização de comercialização com agricultores e feirantes do município de Santa Maria de Jetibá, a serem informados pela contratada.

6.3. Da recarga dos cartões e do software de gerenciamento

6.3.1. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 15º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela contratante por meio de relatórios contendo os valores e dados necessários para sua efetivação.

6.3.2. A contratada deverá realizar a disponibilização do crédito de acordo com o relatório fornecido pela contratante em data pré-determinada, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) corridos entre a data do pedido e a data de disponibilização do crédito.

6.3.3. A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões, quanto a eventuais demandas decorrentes.

6.3.4. A contratada deverá garantir a manutenção do atendimento à contratante, feirantes, agricultores e servidores, incluindo eventuais substituições de cartões virtuais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.5. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes ao Programa Vale Feira por sistema eletrônico diretamente no cartão virtual, sem a necessidade de que os servidores precisem se dirigir a postos de recarga.

6.3.6. Os créditos individuais serão solicitados no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, nos casos que o servidor público estiver sem frequência e/ou com falta injustificada, devendo ser efetivado o desconto proporcional aos dias de ausência.

6.3.7 A contratada deve fornecer relatório comprovando a recarga dos cartões.

6.4. Dos agricultores e feirantes credenciados

6.4.1 A contratada deverá realizar e manter atualizado o credenciamento dos agricultores e feirantes do município de Santa Maria de Jetibá/ES, para o atendimento dos servidores da contratante.

6.4.2 A comprovação do credenciamento do agricultor e feirante pela contratada será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o feirante e a contratada, este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

6.4.3 O campo de cadastro dos agricultores e feirante deverá contemplar o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a Lei.

6.4.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos agricultores e feirantes credenciados, com nome, endereço e telefone.

6.4.5 A contratada deverá encaminhar relatório da relação das vendas/extrato efetuadas pelos agricultores e feirantes, até o terceiro dia útil do mês subsequente, contendo os valores individuais a serem liquidados mensalmente pela contratante, por meio de depósito/transferência em conta bancária registrada por cada agricultor e feirante cadastrado, independentemente da vigência do contrato.

6.4.6. A contratada deverá fornecer aos agricultores e feirantes, informações necessárias para o bom andamento do programa, quando solicitado pelos meios usuais de comunicação, telefone ou e-mail.

6.4.7. A descrição da solução também encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.5. Obrigações da contratante:

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, os termos de sua proposta e seus anexos;

6.5.2 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.

6.5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.5.6. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.5.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.5.11. Administração terá o prazo de 30 (dias) corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.5.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento.
- 6.5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.16. A contratante poderá a cada mês alterar a quantidade e os respectivos valores repassados aos beneficiários, respeitado o limite permitido na legislação, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou direito à indenização, ficando a contratante obrigada estritamente ao pagamento decorrente da alteração.
- 6.5.17. Mediante o extrato de vendas apresentada pela contratada, a contratante deverá repassar aos agricultores e feirantes, o valor correspondente ao extrato e proceder o pagamento dos mesmos.

6.6. Obrigações da contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.6.1. Fornecer e administrar o funcionamento tecnológico dos Cartões Vale Feira, objetivando a aquisição de produtos dos agricultores e feirantes credenciados pela contratada, pelos portadores do cartão Vale Feira, doravante denominados usuários.
- 6.6.2. Manter atendimento à contratante, inclusive sábados, domingos e feriados durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia através do sistema online via internet.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6.3. Assegurar que o uso do Cartão Vale Feira será restringido a apenas agricultores e feirantes credenciados do município de Santa Maria de Jetibá/ES, não sendo os mesmos aceitos em outra rede de estabelecimentos comerciais do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

6.6.4. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações.

6.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, itens que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.6.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.6.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6.16. Quando aplicável, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.6.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.6.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.6.23. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, bem como, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.6.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6.6.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

7.1 Condições de entrega

7.1.1 A entrega dos objetos deste Termo de Referência deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30h às 11:00h e de 12:30h às 17:00h, diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento, com suas respectivas quantidades conforme informadas na



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mesma, devendo a empresa fornecedora certificar-se, antes da entrega, se houve mudança de endereço.

7.1.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma integral e contínuo, no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

7.1.3. O prazo para fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.1.4. Os serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

b) **Definitivamente**, 05 (cinco) dias corridos após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo requisitante.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.5. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados nas respectivas secretarias municipais que compõem o presente certame.

7.1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores das secretarias municipais deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.1.7. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.1.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos para execução do serviço.

7.1.9. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.11. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas nos serviços ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço

7.2.1. A entrega dos objetos deste Termo de Referência deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30h às 11:00h e de 12:30h às 17:00h, no endereço Rua Dalmácio Espindula, nº 115 - Centro - Santa Maria de Jetibá-ES.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria Contratada.

7.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir inconsistências e erros de sistema apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.4. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação e ajustes que apresentarem vício no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação

7.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

7.3.6. Decorrido o prazo para reparos, sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

7.3.7. O custo referente ao deslocamento da assistência será de responsabilidade da Contratada.

7.3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2 Fiscalização Técnica e Administrativa

8.6.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8. Alteração subjetiva

8.8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração municipal à continuidade do contrato.

8.9. Prazo de pagamento

8.9.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Agropecuária/RH, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação da despesa.

8.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.10. Forma de pagamento

8.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10.6. O pagamento somente será autorizado com o ateste na nota fiscal apresentada e relatório do fiscal de contrato, comprovando a execução do objeto.

8.10.7. O critério da contratante, dos pagamentos devidos à contratada poderá ser descontado eventuais valores relativos à multa, indenização ou outras de responsabilidade da contratada.

8.10.8. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e regularidade de situação perante a Justiça do Trabalho e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.10.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8.10.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.10.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10.13. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que as notas fiscais tragam consignadas o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta, sendo este em nome da empresa contratada, vedado pagamento à terceiros, mesmo sendo sócio ou representante legal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

Documentos para habilitação:

- Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
- Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações, quando este não estiver consolidado;
- Inscrição no CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de Inscrição Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, conforme item 9.5.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (as empresas criadas no exercício ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura);
- Demonstrativos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total para contratação.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);
- Declaração Unificada;

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5.2.1 Utilização de aplicativo móvel para execução de benefício Vale Feira / Alimentação / Refeição.

9.5.2.2. Software de gerenciamento de recargas de cartões virtuais.

9.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro) reais perfazendo o valor total de R\$ 10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito) reais.

11 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Agropecuária:

Fonte: 004001.2012200052.008 - Manutenção das atividades administrativas

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 67

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Outubro de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Equipe de Planejamento de Contratação

Willian César Ciurletti
Matícula nº 53.168

Nelma Honizorge Falk
Matícula nº 50.487

Gleciane Bolis Marx
Matícula nº 55.252

Sabrina Marcia Arnholz
Matícula nº 53.049

Everton Lyrio Nascimento
Matícula nº 52.988

RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rafaela Tesch
Secretária de Agropecuária



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 11737/2022)

código de identificação CIDADES: 2024.062E0700001.XX.XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E (nome do
contratado).

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no matrícula funcional nº. XXXXXX daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número XXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXX, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, originada do processo de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação **nº XXXXX/2024**, oriundo do processo administrativo nº **11737/2024** e demais apensados. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviço de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel e software para gerenciamento do benefício relativo ao programa vale feira e fornecimento de sistema e manutenção de Software para gerenciamento (recargas e controle de gastos) dos benefícios relativos aos vales feiras, utilizados pelos servidores municipais junto aos feirantes e agricultores credenciados do Município de Santa Maria de Jetibá/ES. Juntamente com Aplicativo móvel / software, para realizar transações comerciais e consulta para smartfone IOS e APPSTORE, com emissão de cartão virtual com possibilidade de impressão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Conforme consta nos termos da tabela abaixo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO INTERNO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de emissão de cartões virtuais personalizados, disponibilização de aplicativo móvel e software para gerenciamento do benefício relativo ao programa vale feira. Fornecimento de sistema e manutenção de Software para gerenciamento (recargas e controle de gastos) dos benefícios relativos aos vales feiras, utilizados pelos servidores municipais junto aos feirantes e agricultores credenciados do Município de Santa Maria de Jetibá/ES. Juntamente com Aplicativo móvel / software, para realizar transações comerciais e consulta para smartfone IOS e APPSTORE, com emissão de cartão virtual com possibilidade de impressão.	-	Mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS – LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro) reais, perfazendo o valor total de R\$ 10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito) reais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, contados da data da apresentação da proposta, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, os termos de sua proposta e seus anexos;

8.2 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Administração terá o prazo de 30 (dias) corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. A contratante poderá a cada mês alterar a quantidade e os respectivos valores repassados aos beneficiários, respeitado o limite permitido na legislação, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou direito à indenização, ficando a contratante obrigada estritamente ao pagamento decorrente da alteração.

8.17. Mediante o extrato de vendas apresentada pela contratada, a contratante deverá repassar aos agricultores e feirantes, o valor correspondente ao extrato e proceder o pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Fornecer e administrar o funcionamento tecnológico dos Cartões Vale Feira, objetivando a aquisição de produtos dos agricultores e feirantes credenciados pela contratada, pelos portadores do cartão Vale Feira, doravante denominados usuários.

9.2. Manter atendimento à contratante, inclusive sábados, domingos e feriados durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia através do sistema online via internet.

9.3. Assegurar que o uso do Cartão Vale Feira será restringido a apenas agricultores e feirantes credenciados do município de Santa Maria de Jetibá/ES, não sendo os mesmos aceitos em outra rede de estabelecimentos comerciais do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

9.4. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, itens que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Quando aplicável, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.23. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, bem como, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

9.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 248, incisos I e II do Decreto 359/2023);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS – LICITAÇÃO

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e o previsto no Decreto 359/2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS – LICITAÇÃO

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS – LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agropecuária

13.1.2. Fonte de Recursos: 004001.2012200052.008

13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção das atividades administrativas

13.1.4. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.1.5. Ficha/Fonte: 67/1500000000001

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS – LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá - ES, xxxxx de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXX
Xxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____